



Processo: 040.181/2023-5

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Adiel Ribeiro da Silva e
Raimundo Nonato Costa Neto.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adiel Ribeiro da Silva	04/04/2023	12513/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 8411/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso não conhecido)
Raimundo Nonato Costa Neto	31/01/2023	7978/2022-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 010.307/2018-4) foram constituídos 3 processos de Cbex: 040.181/2023-5, 040.182/2023-1 e 040.183/2023-8.

Este processo de Cobrança Executiva só foi autuado agora pois o originador passou por saneamento.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Adiel Ribeiro da Silva** (CPF 279.192.422-15)

- O responsável constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o Procurador do responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra na Procuração;
- Inconformado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo AC 8411/2021-1C, não foi conhecido – o Procurador foi notificado desta Decisão no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- Este responsável foi beneficiado pelo conhecimento de outro Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo nos autos originadores desta Cobrança Executiva, Recurso este conhecido pelo AC 7978/2022-1C;
- Apesar de conhecido, este Acórdão Recursal não alterou a condenação original para este responsável – não houve provimento;
- O Procurador teve ciência da Decisão deste último Acórdão em seu endereço profissional;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Adiel, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao AC 7978/2022-1C, último com efeito suspensivo para ele, encaminhada a seu Procurador;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Adiel não interpôs outros recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Raimundo Nonato Costa Neto** (CPF 696.982.603-15)

- O responsável constituiu Procurador após receber a notificação do Acórdão Condenatório – porém, esse Procurador, não tinha poderes para receber notificações em nome do responsável – isso ficou atestado na Procuração (fato verificado após o originador ter sido enviado para saneamento);
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontrava no Banco de Dados da Receita Federal em 2020, época da condenação;
- O Sr. Raimundo não foi notificado do AC 8411/2021-1C por não ter trazido efeitos para ele, já que não houve conhecimento do Recurso interposto;
- Inconformado, o Sr. Raimundo também interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo AC 7978/2022-1C foi conhecido, mas teve seu provimento negado – a Decisão Condenatória original se manteve intacta;
- Como o Procurador não tinha poderes para receber notificações em nome do responsável, houve sucesso em notificar o Sr. Raimundo Nonato no endereço atual que consta no Banco de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Raimundo, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao AC 7978/2022-1C, último com efeito suspensivo, para seu endereço da Receita Federal - o AR de recebimento foi assinado por ele mesmo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Raimundo Nonato não interpôs outros recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2